



Associação Nacional dos Industriais de Prefabricação em Betão

**CIRCULAR N.º 028/2010**

**Assunto: LEGISLAÇÃO - REGULAMENTO REACH (envio de minutas)**

Caros Associados,

No seguimento da formação de dia 10 de Fevereiro, relativa ao regulamento REACH, vimos por este meio enviar as minutas elaboradas pela LACRE para que as possam utilizar para efeitos de cumprimento do referido regulamento.

Em anexo são enviados os seguintes ficheiros:

- Carta REACH para fornecedores de matérias-primas (substâncias e misturas)
- Carta REACH para fornecedores de artigos (embalagens)

A legislação referente ao Regulamento REACH encontra-se disponível no site da ANIPB em:  
<http://www.anipb.pt/gca/index.php?id=194>.

- [REGULAMENTO \(CE\) N.o 1907/2006](#)
- [Rectificação - Maio 2007](#)
- [Rectificação ao Regulamento \(CE\) n.o 1907/2006](#) - Fevereiro de 2009
- [REGULAMENTO \(CE\) N.o 340/2008](#) - taxas e emolumentos a pagar relativos ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos
- [REGULAMENTO \(CE\) N.o 987/2008](#) - alteração dos Anexos IV e V
- [REGULAMENTO \(CE\) N.o 134/2009](#) - alteração do Anexo XI
- [REGULAMENTO \(CE\) N.o 552/2009](#) - alteração do Anexo XII

Aos Associados que não tiveram possibilidade de frequentar a acção de formação de dia 10 e que tenham interesse na mesma, pedimos que entrem em contacto com a ANIPB para que, caso hajam pré-inscrições suficientes, se possa repetir a formação.

Com os melhores cumprimentos,

A Secretaria Técnica

(Ana Luisa Soares Pereira)

Lisboa, 23 de Fevereiro de 2010

## FORNECEDORES MATÉRIAS-PRIMAS (SUBSTÂNCIAS E MISTURAS)

N/ Referência:

V/ Referência:

Data:

**Assunto: REACH – Registo, Avaliação, Autorização e Restrição de produtos Químicas**

Exmos Senhores,

Como certamente é do Vosso conhecimento, o REACH foi publicado pelo Regulamento CE nº1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, tendo entrado em vigor no dia 1 de Junho de 2007.

De acordo com este Regulamento, e na qualidade de **Utilizador a Jusante**, não nos será permitido comprar e utilizar substâncias estremes ou contidas em misturas, a não ser que os seus fabricantes ou importadores as tenham Pré-Registado até 1 de Dezembro de 2008 ou feito o seu Registo após 1 de Junho de 2008.

Assim, tendo por base este enquadramento e a relação comercial, que pretendemos continuar a manter com a Vossa empresa, vimos solicitar que nos informem, tão rápido quanto possível, sobre a situação das substâncias, estremes ou contidas em misturas, que nos fornece e que estejam sujeitas a Pré-Registo ou Registo, nomeadamente:

1. Confirmação da realização dos pré-registos das substâncias, estremes ou contidas em misturas, que nos são fornecidas pela vossa empresa
2. Datas prevista para os registos
3. Modo como pretendem receber as informações sobre os usos e condições de utilização da nossa empresa

Ficamos na expectativa da Vossa resposta logo que possível pois é de extrema importância o conhecimento da vossa posição com a máxima brevidade, tendo em conta que o período de Pré.-Registo terminou em **1 de Dezembro de 2008**.

Relembramos que caso não tenhamos uma resposta atempada da Vossa parte, vemo-nos obrigados a **repensar** as nossas relações comerciais.

Agradecemos ainda que nos indiquem os contactos detalhados da pessoa responsável pelos assuntos do REACH na vossa empresa, sendo que, da parte da [REDACTED] o contacto deverá ser feito para:

[REDACTED] Nome, telefone e email

Agradecemos antecipadamente a cooperação e estamos ao Vosso dispor para qualquer esclarecimento adicional.

Com os melhores cumprimentos

## FORNECEDORES DE ARTIGOS – embalagens

N/ Referência:

V/ Referência:

Data:

**Assunto: REACH – Registo, Avaliação, Autorização e Restrição de produtos Químicas**

Exmos Senhores,

Como certamente é do Vosso conhecimento, o REACH foi publicado pelo Regulamento CE nº1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, tendo entrado em vigor no dia 1 de Junho de 2007.

O REACH obriga ao registo, de substâncias, fabricadas ou importadas (estremes, em preparações ou em artigos se intencionalmente libertadas) em quantidades iguais ou superiores a 1 ton/ano.

Para além do Registo o REACH traz outras obrigações, nomeadamente as associadas à transmissão de informação ao longo da cadeia de abastecimento.

No enquadramento deste Regulamento, **as embalagens e [REDACTED] que nos fornecem** são consideradas **artigos sem substâncias intencionalmente libertadas**.

Estando a nossa na cadeia de abastecimento, é para nós fundamental garantir a comunicação, nomeadamente no que respeita à presença, nos artigos que nos fornecem, de substâncias constantes das listas candidatas a Autorização acima de 0,1 % em massa.

Assim, sendo a Vossa empresa nossa fornecedora de artigos, solicitamos a resposta às seguintes questões:

- Já procederam à identificação da presença, nos artigos que nos fornecem, de alguma das substâncias constantes das Listas Candidatas, publicadas nos dias *28 de Outubro de 2008 e 13 de Janeiro de 2010*?
- Já procederam à identificação da presença, nos artigos que nos fornecem, de alguma das substâncias constantes da Lista actualmente em consulta pública no site da ECHA?

Caso tenham identificado alguma das substâncias, em percentagem superior a 0,1% em massa, agradecemos o preenchimento da seguinte tabela:

Artigo com substância SVHC	Número EINECS da substância SVHC	Quantidade da substância SVHC no artigo (kg/artigo)	Percentagem em massa da substância SVHC no artigo (%)

Agradecemos ainda que nos indiquem os contactos detalhados da pessoa responsável pelos assuntos do REACH na vossa empresa, sendo que, da parte da [REDACTED] o contacto deverá ser feito para:

[REDACTED] Nome, telefone e email

Com os melhores cumprimentos